



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 02/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ PARA FINS DESIGNAÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O CUMPRIMENTO DE MANDADOS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.527/2017.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.927.343/0001-18, com sede na Rua Mendonça Júnior 1502, Centro, em Macapá-AP, doravante denominado **TRE-AP**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 379.307, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 381.175.681-86, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.870.576/0001-21, com sede na Rua General Rondon 1295, Bairro Central, em Macapá-AP, doravante denominado **TJAP**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador João Guilherme Lages Mendes, portador da Carteira de Identidade nº 223.824, expedida pela SEGUP/PA, inscrito no CPF sob o nº 225.785.962-15, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com a Resolução TSE nº 23.527/2017 e PA SEI nº 0002106-37.2019.6.03.8000, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a designação de Oficial de Justiça do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá para cumprimento de Mandados Judiciais no âmbito da Justiça Eleitoral, mediante reembolso, a fim de garantir a prestação Jurisdicional eficiente e dar cumprimento à Resolução TSE nº 23.527/2017.

CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DO TRE-AP

2. Constitui obrigação do TRE-AP reembolsar os Oficiais de Justiça pertencentes ao quadro de pessoal do TJAP designados para o cumprimento de Mandados Judiciais nos termos do que dispõe a Resolução TSE nº 23.527/2017 e, no que couber, da Resolução TJAP nº 017/2005, pelo valor acordado no presente termo (Cláusula quarta).

- 2.1. Compete ao Presidente do TRE-AP expedir Portaria de designação dos Oficiais de Justiça do quadro de Pessoal do TJAP para o cumprimento dos Mandados nos processos que tramitam em segunda instância e, mediante indicação dos Juízes das Zonas Eleitorais sediadas nas Comarcas, nos processos que tramitam em primeiro grau de Jurisdição.
- 2.2. Para a efetivação do reembolso, a Secretaria Judiciária, no âmbito do Tribunal, e os Chefes de Cartório das Zonas Eleitorais, encaminharão, até o dia 20 do mês subsequente ao da realização da diligência, Ofício à Diretoria-Geral – DG, discriminando a quantidade de Mandados cumpridos por Oficial de Justiça no mês anterior, a fim de que esta providencie o depósito do valor da indenização até o final daquele mês diretamente na conta informada pelo Oficial de Justiça designado.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DO TJAP

3. Constituem obrigações do TJAP:
- 3.1. Disponibilizar ao TRE-AP a lista dos Oficiais de Justiça pertencentes ao seu quadro de pessoal agrupados pelas comarcas onde exercem suas atividades funcionais.
- 3.2. Informar aos Oficiais de Justiça pertencentes ao seu quadro de pessoal de que poderão ser designados pelo Presidente do TRE-AP ou pelos Juízes Eleitorais, nas Comarcas, para o cumprimento de Mandados Judiciais expedidos pela Justiça Eleitoral.
- 3.3. Informar ao Juiz de cada Comarca que seja Sede de Zona Eleitoral quais Oficiais de Justiça poderão ser designados, mediante escala, a ser elaborada pelo Juiz Diretor do Fórum.
- 3.4. Informar ao TRE-AP sempre que houver alteração da Resolução TJAP nº 017/2005 e seu anexo (Tabela de Indenização por Diligência positiva).

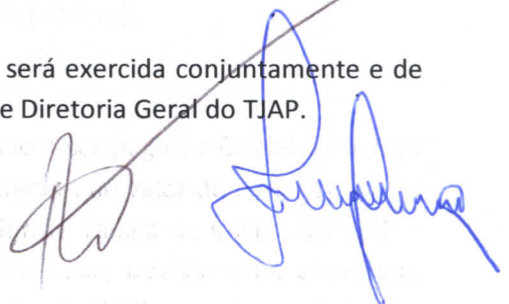
CLAUSULA QUARTA – VALOR DO REEMBOLSO

4. O valor do reembolso por Mandado Judicial cumprido a ser pago ao Oficial de Justiça pertencente ao quadro de pessoal do TJAP corresponderá ao valor de **R\$ 29,54 (vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme Tabela de Custas do TJAP – Anexo I, independentemente da classificação do Mandado, devidamente atualizado nos termos da Decisão do Excelentíssimo Presidente do TJAP exarada no bojo dos autos administrativos nº 035069/2020-23 (Anexo I deste Termo de Cooperação Técnica).
- 4.1. O reembolso será devido por Mandado, em conformidade ao disposto no art. 8º da Resolução TJAP nº 017/2005.

CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5. A fiscalização das atividades previstas neste Termo será exercida conjuntamente e de comum acordo pela Secretaria Judiciária do TRE-AP e Diretoria Geral do TJAP.

CLAUSULA SEXTA – VIGÊNCIA



6. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência a partir da publicação pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7. O presente acordo de Cooperação poderá ser rescindido pelos partícipes mediante notificação à outra parte, precedida do prazo de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. O TRE-AP providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, correndo por sua conta as despesas envolvidas para tanto.

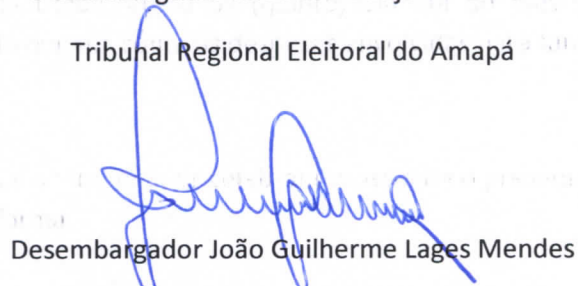
E, por estarem assim justos e acordados, os celebrantes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Macapá, 30 de Novembro de 2020.



Desembargador Rommel Araujo de Oliveira

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá



Desembargador João Guilherme Lages Mendes

Tribunal de Justiça do Estado do Amapá



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES:

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CNPJ: 34.870.576/0001-21
Endereço: Rua General Rondon, nº 1295, bairro Central
Cidade: Macapá
Estado: Amapá
CEP: 68900-911
DDD/Fone: (96) 3312-3300
Esfera Administrativa: Estadual
Nome do responsável: João Guilherme Lages Mendes
CPF: 255.785.962-15
RG: 223.824 – SSP/AP
Cargo/função: Desembargador Presidente

ÓRGÃO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO AMAPÁ
CNPJ: 34.927.343/0001-18
Endereço: Av. Mendonça Júnior, 1502, centro.
Cidade: Macapá
Estado: Amapá
CEP: 68900-020
DDD/Fone: (96) 2101-1630
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: Desembargador Rommel Araújo de Oliveira
CPF: 381.175.681-86
RG: 879.307-SSP/DF
Cargo/função: Desembargador Presidente

2. OBJETO

Designação de Oficial de Justiça do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá para cumprimento de Mandados Judiciais no âmbito da Justiça Eleitoral, mediante reembolso, a fim de garantir a prestação Jurisdicional eficiente e dar cumprimento à Resolução TSE ne 21527/2017.

3. RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

I – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) Receber, em suas dependências, o (s) servidor (es) selecionado (s) pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;
- b) Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;
- c) Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do presente ACORDO;

II – Constituem obrigações do TJAP:

- d) Disponibilizar ao TRE-AP a lista dos Oficiais de Justiça pertencentes ao seu quadro de pessoal agrupados pelas comarcas onde exercem suas atividades funcionais.
- e) Informar aos Oficiais de Justiça pertencentes ao seu quadro de pessoal de que poderão ser designados pelo Presidente do TRE-AP ou pelos Juízes Eleitorais, nas Comarcas, para o cumprimento de Mandados Judiciais expedidos pela Justiça Eleitoral.
- f) Informar ao Juiz de cada Comarca que seja Sede de Zona Eleitoral quais Oficiais de Justiça poderão ser designados, mediante escala, a ser elaborada pelo Juiz Diretor do Fórum.
- g) Informar ao TRE-AP sempre que houver alteração da Resolução TJAP nº017/2005 e seu anexo (Tabela de Indenização por Diligência positiva).

III – Constituem obrigações do TRE-AP:

- a) Constitui obrigação do TRE-AP reembolsar os Oficiais de Justiça pertencentes ao quadro de pessoal do TJAP designados para o cumprimento de mandados judiciais nos termos do que dispõe a Resolução TSE nº 23.527/2017 e, no que couber a Resolução TJAP nº 017/2005, pelo valor acordado no termo na alínea “d”.
- b) Compete ao Presidente do TRE-AP expedir Portaria de designação dos Oficiais de Justiça do quadro de Pessoal do TJAP para o cumprimento dos Mandados nos processos que tramitam em segunda instância e, mediante Indicação dos Juízes das Zonas Eleitorais sediadas nas Comarcas, nos processos que tramitam em primeiro grau de Jurisdição.
- c) Para a efetivação do reembolso, a Secretaria Judiciária, no âmbito do Tribunal, e os Chefes de Cartório das Zonas Eleitorais, encaminharão, até o dia 20 do mês subsequente ao da realização da diligência, Ofício à Diretoria-Geral — DG, discriminando a quantidade de Mandados cumpridos por Oficial de Justiça no mês anterior, a fim de que esta providencie o depósito do valor da indenização até o final daquele mês diretamente na conta informada pelo Oficial de Justiça designado.
- d) O valor do reembolso por Mandado Judicial cumprido a ser pago ao Oficial de Justiça pertencente ao quadro de pessoal do TJAP corresponderá a R\$ 29,54 (vinte e nove reais e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

cinquenta e quatro centavos), conforme Tabela de Custas do TJAP — Anexo I, independentemente da classificação do Mandado, devidamente atualizado nos termos da Decisão do Excelentíssimo Presidente do TJAP exarada no bojo dos autos administrativos na 035059/2020-23 (Anexo I deste Termo de Cooperação Técnica).

- e) O reembolso será devido por Mandado, em conformidade ao disposto no art. 812 da Resolução TJAP M 017/2005.

4. DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO:

Nome	E-mail	Telefone	Instituição
Alessandro Rilsony Dias de Souza Diretor-Geral	alessandro.risoney@tjap.jus.br	3312-3126	TJAP
Elinete Nunes Freitas	Elinete.freitas@tre-ap.jus.br	2101-1510	TRE

5. RECURSOS FINANCEIROS

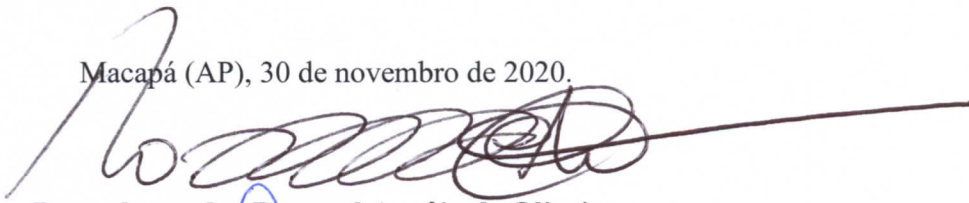
Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

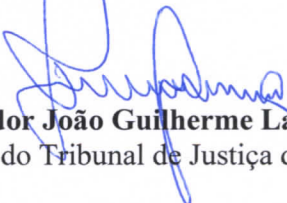
7. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

- a) Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente Plano de Trabalho são os indicados acima, conforme a atuação designada.

- b) Gestor do Convênio: O gestor é o representante da administração para acompanhar a execução do Termo de Cooperação. Assim sendo, deve agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo partícipe, das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.

Macapá (AP), 30 de novembro de 2020.


Desembargador Rommel Araújo de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/AP


Desembargador João Guilherme Lages Mendes
Presidente do Tribunal de Justiça do Amapá